



DE 12 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARTE 2 - QUESTÕES POLÊMICAS E LEI NO TEMPO

1. CONTEÚDO

1.1. 1

1.1.1. PARTE 2

1.1.1.1. QUESTÕES POLÊMICAS

1.1.1.1.1. 1.

1.1.1.1.1.1. QUANDO COMEÇA A CONTAR O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ??? COMO CONCILIAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO

1.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.1.1.1.1. DA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE

1.1.1.1.1.1.1.1.1. PRAZO INICIA AUTOMATICAMENTE

1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. NO CURSO DO PRAZO O EXEQUENTE PODE REQUERER A SUSPENSÃO POR ATÉ UM ANO DO PROCESSO = SUSPENSO O PROCESSO + SUSPENSO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. SUSPENSÃO DO PROCESSO É ATO DA VONTADE DO EXEQUENTE - AO LONGO DO DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO O EXEQUENTE POSTULA A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 1 ANO.

1.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.1.1.2.1. DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO

1.1.1.1.1.1.2.1.1. ESTRATÉGIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO DA PRIMEIRA TENTATIVA FRUSTRADA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO OU DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1. 2 OPÇÕES

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. O PROCESSO ESTÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSO + SUSPENSO PRAZO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE POR ATÉ UM ANO

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO COMEÇA A CONTAR O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. SÓ SERÁ INTERROMPIDO COM A CITAÇÃO OU PENHORA EFETIVA

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.2. REQUERER UMA NOVA DILIGENCIA PELO JUÍZO = antes do decurso de 01 ano da suspensão do processo

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.2.1. SUSPENSÃO DO PROCESSO DEIXA DE EXISTIR (levantamento da suspensão) E INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.2.1.1. SÓ SERÁ INTERROMPIDA COM A CITAÇÃO OU PENHORA EFETIVA

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – ausência de sucumbência no tocante a essa matéria – recurso não conhecido quanto a esse aspecto. APELAÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – prazo prescricional de 3 anos, conforme previsto art. 70 da Lei Uniforme de Genébra, à luz do que dispõe o art. 44 da Lei nº 10.931/2004 – tentativas de localização de bens passíveis de penhora que restaram infrutíferas – contagem do prazo para prescrição que tem início após o transcurso de um ano da suspensão da execução – aplicação do art. art. 921, III e parágrafos do CPC – somente a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo – aplicação, por analogia, do entendimento fixado pelo STJ para a prescrição intercorrente na execução fiscal, cujo regramento é praticamente idêntico ao adotado pelo CPC/2015 – prazo prescricional esvaído – prescrição intercorrente verificada no caso em tela – sentença mantida nos termos do art. 252 do RITJSP. Resultado: recurso desprovido, na parte conhecida. (TJ-SP - AC: 10134423820148260224 SP 1013442-38.2014.8.26.0224, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 01/12/2022, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/12/2022)

1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.2. PROCESSO NÃO SE SUSPENDE MAIS (ÚNICA VEZ) E A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SERÁ INTERROMPIDA COM MEROS NOVOS PEDIDOS (SÓ COM A EFETIVA CITAÇÃO OU PENHORA)

1.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.1.3.1. SUSPENSÃO É AUTOMÁTICA PELO PRAZO DE 1 ANO + PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.1.3.1.1. SUSPENSÃO DE 1 ANO + PRAZO DA PRESCRIÇÃO

1.1.1.1.1.3.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.1.3.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.1.3.1.1.1.1.1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA - TERMO INICIAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA - PRAZO PRESCRICIONAL - TERMO INICIAL DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - AUSÊNCIA - DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS - TRASCURSO DO LAPSO TEMPORAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURADA. - Nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, conta-se o prazo de um ano para a suspensão do processo executório e, em seguida, inicia-se a contagem do prazo prescricional - Em sendo a decisão de suspensão meramente declaratória, a suspensão do processo executivo se dá de forma automática a partir da data da ciência do credor a respeito da não localização do devedor ou da ausência de bens à penhora - Transcorrido o prazo de suspensão e decorrido o prazo prescricional trienal, sem êxito do credor na localização do devedor, restando infrutíferas todas as providências para sua citação, há que se reconhecer a prescrição intercorrente. V (...) (TJ-MG - AC: 50357048420178130024, Relator.: Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 02/08/2023, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/08/2023)

1.1.1.1.2. 2.

1.1.1.1.2.1. PENHORA PARCIAL INTERROMPE ? PENHORA DE VALOR IRRISÓRIO ou ÍNFIMO ?

1.1.1.1.2.1.1. :dart: :flag_red: PENHORA DE QUANTIA INSUFICIENTE PARA GARANTIA DA DÍVIDA INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL TOTALMENTE OU PARCIALMENTE ??

1.1.1.1.2.1.1.1. SE VOCÊ ADVOGADO EM FAVOR DO EXECUTADO VOCÊ PODE DEFENDER QUE NÃO INTERROMPE TOTALMENTE, somente PARCIALMENTE !!! porque NÃO EXISTE "EFETIVA PENHORA" !!!!

1.1.1.1.2.1.1.1.1. EXEMPLO - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO QUANTIA DE R\$ 100 MIL

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. EXECUTADO É CITADO E NÃO PAGA

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. 1ª TENTATIVA FRUSTRADA SISBAJUD BLOQUEIO ZERADO - NÃO CONVERTIDO EM PENHORA

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DA 1ª TENTATIVA FRUSTRADA DE PENHORA + SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E POR CONSEQUÊNCIA SUSPENSÃO DO INÍCIO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. EXEQUENTE IMPULSIONA O PROCESSO ANTES DE UM ANO E REQUER NOVA TENTATIVA DE SISBAJUD - DIA 23.01.2023

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO E INÍCIO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE 3 ANOS, por exemplo ...

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. SISBAJUD REALIZADO COM BLOQUEIO DE R\$ 10 MIL

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. PENHORA DE 10 MIL NO DIA 23.07.2023 - INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO TOCANTE A 10 MIL

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. SALDO DE 90 MIL AINDA NÃO TEM PENHORA E PORTANTO NÃO INTERROMPEU O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - O CREDOR EXEQUENTE TEM MAIS 2 ANOS E MEIO PARA PENHORAR BEM CORRESPONDENTE A 90 MIL SOB PENA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ...

1.1.1.1.2.1.1.2. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.2.1.1.2.1. VALOR PENHORADO É ÍNFIMO

1.1.1.1.2.1.1.2.1.1. INTERROMPE

1.1.1.1.2.1.1.2.1.1.1. 1

1.1.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1. AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E A IMPENHORABILIDADE DO VALOR BLOQUEADO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.340.553-RS. ORIENTAÇÃO PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40 DA LEI EXECUÇÃO FISCAL. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO À PRIMEIRA TENTATIVA INFRTÍFERA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. POSTERIOR CONSTRIÇÃO DE VALORES FRUTÍFERA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. INDEPENDENTE DE SEU PATAMAR, A CONSTRIÇÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VALOR IRRISÓRIO QUE, POR SI SÓ, NÃO OBSTA A PENHORA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 3ª Câmara Cível - 0058260-83.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - J. 03.04.2023) (TJ-PR - AI: 00582608320228160000 Curitiba 0058260-83.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Data de Julgamento: 03/04/2023, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/04/2023)

1.1.1.1.2.1.1.2.1.1.2. 2

1.1.1.1.2.1.1.2.1.1.2.1. Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA PARCIAL . INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 . Apelação cível interposta em face de sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução de título executivo extrajudicial oriundo de contrato de prestação de serviços educacionais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a execução está fulminada pela prescrição intercorrente, considerando a realização de penhora parcial via Sisbajud antes da fluência do prazo quinquenal . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A prescrição intercorrente é interrompida com a efetiva constrição patrimonial, conforme o art. 921, § 4º-A, do CPC, e o Tema n . 568 do STJ, sendo irrelevante que o valor bloqueado seja insuficiente para a quitação total do débito. 4. No caso, houve bloqueio parcial de valores na conta do executado via Sisbajud antes da consumação do prazo quinquenal, o que interrompeu o curso da prescrição intercorrente. IV . DISPOSITIVO E TESE 5. Apelação cível conhecida e provida. Sentença cassada. Determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução . Tese de julgamento: "A penhora parcial de numerário encontrado na conta do executado, via Sisbajud, interrompe o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º-A, do CPC." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 921, §§ 4º e 4º-A; CC, art . 206, § 5º, inciso I. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema n. 568. (TJ-DF 00249345620148070003 1946635, Relator.: RENATO SCUSSEL, Data de Julgamento: 19/11/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/12/2024)

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2. NÃO INTERROMPE

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.1. 1

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.1.1. APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – SUSPENSÃO DO PROCESSO – DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS - PENHORA DE VALOR ÍNFIMO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A contagem do prazo que se inicia após o término do prazo da suspensão judicial por ausência de bens penhoráveis não se interrompe nem se suspende se realização das diligências requisitadas foram infrutíferas. Também não interrompe o curso da prescrição o bloqueio via sistema Bacenjud de valor considerado ínfimo se comparado a dívida executada. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 0000295-18 .2005.8.11.0022, Relator.: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 12/06/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/06/2024)

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.2. 2

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.2.1. APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL –ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE COM REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS BEM COMO DE PENHORA DE VALOR IRRISÓRIO COM RELAÇÃO AO DÉBITO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ENTENDIMENTO COMPATÍVEL COM O POSICIONAMENTO DO STJ – LAPSO PRESCRICIONAL PREENCHIDO – SENTENÇA MANTIDA – APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME." (TJSE, PROCESSO N.202300834462, RELATOR JUIZ CONVOCADO MANOEL COSTA NETO, JULGADO EM 04 de Agosto de 2023)

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.3. 3

1.1.1.1.2.1.1.2.1.2.3.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE PROVENTOS MENSIS DO EXECUTADO JUNTO À SUA FONTE PAGADORA DESDE O ANO DE 2019 - VALOR DA PENHORA QUE É IRRISÓRIO SE COMPARADO AO VALOR TOTAL DA DÍVIDA - PENHORA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRECEDENTES DE TRIBUNAIS PÁTRIOS NESTE SENTIDO - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (TJ-SE - Agravo de Instrumento: 0002161-73.2024.8 .25.0000, Relator.: Roberto Eugenio da Fonseca Porto, Data de Julgamento: 19/04/2024, 1ª CÂMARA CÍVEL)

1.1.1.1.3. 3.

1.1.1.1.3.1. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - perspectiva de crédito - INTERROMPE O PRAZO ?

1.1.1.1.3.1.1. - vai depender do resultado do processo

1.1.1.1.3.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.3.1.1.1.1. 1.

1.1.1.1.3.1.1.1.1.1. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. EXECUÇÃO GARANTIDA . IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. Decorrido o prazo de suspensão processual de 1 ano, previsto no art. 921, § 1º, do CPC/2015, sem que o exequente tenha promovido diligência para obter a satisfação da pretensão executiva, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente . 2. É certo que a interrupção do prazo de prescrição somente ocorre com a efetiva constrição de bens penhoráveis, o que não ocorre com a realização de diligências deferidas, mas infrutíferas. 3. Todavia, a efetivação de penhora no rosto dos autos é causa suficiente para interromper o transcurso do prazo da prescrição intercorrente, pois revela a existência de bens do devedor passíveis de constrição . 4. Assim, garantida a execução em decorrência de penhora no rosto dos autos de processo diverso, a prescrição intercorrente somente volta a correr em caso de impossibilidade de se utilizar o crédito penhorado para saldar o crédito exequendo. 5. Deu-se provimento ao apelo . (TJ-DF 07154087020188070007 1610886, Relator.: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 25/08/2022, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 09/09/2022)

1.1.1.1.4. 4.

1.1.1.1.4.1. PENHORA REALIZADA e DEPOIS LEVANTADA por reconhecimento da IMPENHORABILIDADE pelo JUÍZO

1.1.1.1.4.1.1. ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE IMPENHORABILIDADE DO BEM

1.1.1.1.4.1.1.1. ACOLHIMENTO PELO JUÍZO

1.1.1.1.4.1.1.1.1. :warning: :dart: INTERROMPE A PRESCRIÇÃO a PENHORA DEPOIS RECONHECIDA COMO NULA ?

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1. sim, ainda que depois seja levantada pelo reconhecimento da impenhorabilidade = POSICIONAMENTO DO CREDOR

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1.1.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/2015, SEGUNDO A REDAÇÃO ORIGINAL DOS §§ DO ART. 921. ACÓRDÃO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DIANTE DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENHORA DE VALORES PELO SISTEMA SISBAJUD E DE DIREITOS DE IMÓVEL. PREMISSA EQUIVOCADA. BENS POSTERIORMENTE DECLARADOS IMPENHORÁVEIS . PENHORA NULA. DECISÃO QUE POSSUI EFEITO EX TUNC, ATO DESCONSTITUÍDO DESDE SEU NASCEDOURO, COMO SE NUNCA TIVESSE EFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. NO MAIS, DECISÕES DE IMPENHORABILIDADE PROFERIDAS EM TEMPO CONSIDERADO RAZOÁVEL . INEXISTÊNCIA DE DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO. INAPLICABILIDADE DOS FUNDAMENTOS DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. VÍCIO SANADO. DECISÃO REFORMADA . PRESCRIÇÃO MANTIDA.RECURSO PROVIDO COM EFEITO INFRINGENTE. O art. 281 do CPC enuncia: “Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes .” A declaração de nulidade da penhora tem eficácia ex tunc, ou seja, opera efeitos retroativos desde a sua realização, não produzirá efeito algum no processo, desaparece do mundo jurídico como se não tivesse existido. Assim sendo, declarada nula a penhora não há que se falar na interrupção do prazo prescricional. Aqui estamos tratando de maneira inquestionável de bens impenhoráveis e, por conseguinte, a constrição de qualquer deles versa sobre vício de nulidade, que pode ser conhecido a qualquer momento e de ofício pelo juiz. Roque Komatsu pontifica: “É princípio de que o ato anulado se reputa não ocorrido (non-avenue) . Desde que a nulidade é pronunciada, o ato tido por não ocorrido e, por via de consequência, todos os efeitos que a ele estão ligados, são reputados como não produzidos (v.g. a prescrição é considerada como não tendo jamais sido interrompida).” (Da invalidade no processo civil, RT, 1991, p . 88). (TJ-PR 00078322920248160194 Curitiba, Relator.: Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 22/07/2024, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2024)

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1.2. 2

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1.2.1. Ementa. Direito processual civil. Agravo de instrumento. Execução de Título judicial . Prescrição Intercorrente. Ocorrência. Recurso provido. I . (...) .5 . A penhora de bem imóvel posteriormente declarado impenhorável, torna a penhora nula e possui efeito ex tunc, não produzindo efeito algum no processo e desaparecendo do mundo jurídico como se não tivesse existido.IV. Dispositivo 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido . Dispositivo relevante citado: CPC, arts. 921, §§ 1º e 4º e 924, V.Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, REsp 1604412/SC, Rel. Min . Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 27.06.2018; TJPR, Apelação Cível nº 0064462-08 .2024.8.16.0000, Rel .ª Des.ª Subst.ª Vania Maria da Silva Kramer, 16ª Câmara Cível, j. 13 .11.2024; TJPR, Apelação Cível nº 0011032-58.2014.8 .16.0044, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 16ª Câmara Cível, j . 29.01.2024. (TJ-PR 01026385620248160000 Curitiba, Relator.: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 10/02/2025, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2025)

1.1.1.1.5. 5.

1.1.1.1.5.1. PEDIDO DE PENHORA REALIZADO PRÓXIMO DO PRAZO final DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.5.1.1. :dart: :flag_red: ANÁLISE DO PEDIDO PELO JUÍZO SOMENTE APÓS DECORRIDO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.5.1.1.1. VAI DEPENDER DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

1.1.1.1.5.1.1.1.1. PENHORA POSITIVA = INTERROMPE A PRESCRIÇÃO

1.1.1.1.5.1.1.1.2. PENHORA NEGATIVA = JUIZ VAI RECONHECER A PRESCRIÇÃO POR SENTENÇA E EXTINGUIR A EXECUÇÃO

1.1.1.1.6. 6.

1.1.1.1.6.1. ANOTAÇÃO RENAJUD INTERROMPE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.6.1.1. ANOTAÇÃO RENAJUD NÃO INTERROMPE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.6.1.1.1. 1

1.1.1.1.6.1.1.1.1. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESTRIÇÃO DE VEÍCULO NO SISTEMA RENAJUD – PENHORA NÃO APERFEIÇOADA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA – AUSÊNCIA DE LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA – MARCOS TEMPORAIS DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE FORAM FIXADOS CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em análise ao referido processo, denota-se a prescrição intercorrente da pretensão de execução do crédito tributário. A simples restrição de veículo em sistema de cooperação entre o poder judiciário e o Departamento de Trânsito não interrompe o prazo prescricional. A penhora só se aperfeiçoa com o depósito do bem penhorado, com a intimação da parte executada e com a lavratura do termo de penhora. (TJMT - 00044208419968110041 MT, Relator: GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Data de Julgamento: 13/12/2022, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/12/2022)

1.1.1.1.6.1.1.2. 2

1.1.1.1.6.1.1.2.1. APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – CÉDULA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE PENHORA OU SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DURANTE PRAZO PRESCRICIONAL - TRANSCURSO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O RENAJUD retornou com resultado positivo em 16/01/2017, entretanto, até a presente data (fevereiro de 2023) não houve notícia da sua efetiva penhora ou qualquer ato que venha satisfazer o crédito perquirido advindo do referido bem, ou seja, pouco mais de 6 (seis) anos após a constrição judicial. II – a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper a prescrição intercorrente. Entretanto, o veículo objeto da constrição judicial não restou penhorado ou, se o foi, não há notícias de sua alienação. Assim, não é razoável entender que a mera existência de constrição judicial, ausente qualquer esforço da exequente para satisfazer seu crédito através do bem, seria capaz de impedir indefinidamente o curso do prazo prescricional intercorrente, sob pena de beneficiar a exequente desidiosa e tornar a execução imprescritível (TJMT - AC: 00010616620088110022, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 01/03/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/03/2023).

1.1.1.1.7. 7.

1.1.1.1.7.1. PROCESSO DE EXECUÇÃO COM PENHORA - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM DAR ANDAMENTO AO FEITO

1.1.1.1.7.1.1. PENHORA NO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - É POSSÍVEL RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ?

1.1.1.1.7.1.1.1. SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO FICAR PARADO - CRISE - POR CAUSA DIVERSA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO OU DE BENS PARA PENHORA, OCORRE PRESCRIÇÃO ?

1.1.1.1.7.1.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.7.1.1.1.1.1. SIM

1.1.1.1.7.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.8.1.1.1.1.1. O Código Civil, em seu art. 204, caput, prevê, como regra, o caráter pessoal do ato interruptivo da prescrição, haja vista que somente aproveitará a quem o promover ou prejudicará aquele contra quem for dirigido (persona ad personam non fit interruptio).

1.1.1.1.8.1.1.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.8.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.8.1.1.1.1.1.1.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – CITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO LEGAL – AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO RETROATIVA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106/STJ – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – CAUSA INTERRUPTIVA – AVALISTA – ART. 204 § 1º, DO CC – INAPLICÁVEL – DISPOSIÇÃO PRÓPRIA NA LEI UNIFORME DE GENÉBRA – ART. 904 DO CC – RESISTÊNCIA AO RECONHECIMENTO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AFASTADA – ART. 921, § 5º, DO CPC – DECISÃO PROFERIDA APÓS VIGÊNCIA DA LEI 14.195/2021 – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Na cédula rural, as causas de interrupção da prescrição apenas produzem efeitos em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Uniforme de Genébra. Considerando que a decisão foi proferida após a entrada em vigor da Lei 14.195, de 21/08/2021, não há falar no arbitramento da verba honorária, em virtude da aplicabilidade do preceito contido no parágrafo quinto do artigo 921 do Código de Processo Civil. (TJ-MS - AI: 14177924020218120000 Bandeirantes, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 15/03/2023, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2023)

1.1.1.1.8.1.1.2. B

1.1.1.1.8.1.1.2.1. DEVEDORES SOLIDÁRIOS

1.1.1.1.8.1.1.2.1.1. 1

1.1.1.1.8.1.1.2.1.1.1. POSICIONAMENTO DO STJ REsp 1.276.778 - MS, Rel Luis Felipe Salomão, julgamento 28.03.2017

1.1.1.1.8.1.1.2.1.1.1. 2. Entre as exceções, previu o normativo que, interrompida a prescrição contra o devedor afiançado, ipso facto, estará interrompida a pretensão acessória contra o garante fidejussório (princípio da gravitação jurídica), nos termos do art. 204, § 4º, do CC. 3. A interrupção operada contra o fiador não prejudica o devedor afiançado (a recíproca não é verdadeira), haja vista que o principal não acompanha o destino do acessório e, por conseguinte, a prescrição continua correndo em favor deste. 4. Como disposição excepcional, a referida norma deve ser interpretada restritivamente, e, como o legislador previu, de forma específica, apenas a interrupção em uma direção - a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador -, não seria de boa hermenêutica estender a exceção em seu caminho inverso. 5. No entanto, a interrupção em face do fiador poderá, sim, excepcionalmente, acabar prejudicando o devedor principal, nas hipóteses em que a referida relação for reconhecida como de devedores solidários, ou seja, caso renuncie ao benefício ou se obrigue como principal pagador ou devedor solidário, a sua obrigação, que era subsidiária, passará a ser solidária, e, a partir de então, deverá ser norteadas por essa sistemática (CC, arts. 204, § 1º, e 275 a 285).

1.1.1.1.8.1.1.2.1.1.1.1. POSICIONAMENTO QUE A CITAÇÃO DE UM INTERROMPE A DO OUTRO

1.1.1.1.8.1.1.2.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.1.1. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INTERRUPTÃO. DEVEDOR PRINCIPAL E AVALISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. 1. . 2. Conforme estabelece o art. 44 da Lei n.º 10.931/2004, aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que couber, a legislação cambial, de modo que se mostra de rigor a incidência do art. 70 da Lei Uniforme de Gênèbra, que prevê o prazo prescricional de 3 (três) anos a contar do vencimento da dívida. 3. Em títulos de crédito a interrupção do prazo prescricional é ato personalíssimo, de modo que somente produz efeito contra a pessoa a quem operada em razão da regência própria constante no artigo 71 da Lei Uniforme de Gênèbra. Assim, em que pese a solidariedade do avalista em relação ao devedor principal, afasta-se a regra contida no art. 204, § 1º, do CC, segundo a qual a interrupção produz efeitos contra todos os devedores solidários. 4. Transcorridos mais de três anos desde o despacho que determinou a citação, não tendo ela se concretizado em relação ao codevedor (avalista), por falha do credor, resta configurada a prescrição intercorrente em relação a ele. 5. a. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53855247920248090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ 04.07.2024

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.2. 2

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.2.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (POLO ATIVO DA AÇÃO). DEFERIDO EM 1º GRAU. ALTERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. CITAÇÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AUTOMÁTICA AOS AVALISTAS. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA DE OFÍCIO. LIBERAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS VIA BACENJUD. 1. (...). 3. Consoante dispõem os artigos 52 do Decreto-Lei nº 413/69 e 70 da Lei Uniforme de Gênèbra, aprovada pelo Decreto 57.663/66, prescreve em três anos a execução baseada em cédula de crédito industrial. 4. Nas obrigações de natureza cambial a interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem foi feita (art. 71 do Decreto 57.663/1966), razão pela qual a prescrição interrompida em face do devedor principal não alcança automaticamente os avalistas. 5. Com o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, devem ser liberados os valores penhorados via Bacenjud nas contas do agravante. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Prescrição reconhecida. (TJ-GO - AI: 01947384720188090000, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 21/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/02/2019)

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.3. 3

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.3.1. E M E N T A - Apelação – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – AVALISTAS – CITAÇÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL – IRRELEVÂNCIA – INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AOS AVALISTAS – FALTA DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES-AVALISTAS EM RAZÃO DA DESÍDIA IMPUTADA AO CREDOR – INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, eventual vício de representação processual do apelante, e, no mérito, b) a ocorrência, ou não, de prescrição da pretensão executiva, ante a não interrupção da contagem do prazo prescricional pela demora do credor em viabilizar a citação dos devedores-avalistas. 2. Nos termos do art. 60, do Decreto-lei nº 167, de 14/02/1967, aplicam-se à Cédula de Crédito Rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial. Prevê o art. 71, da Lei Uniforme de Genébra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24/01/1966, que "a interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita". 3. Conforme o disposto no § 4º, do art. 219, do CPC/73, "não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição". 4. Apelação conhecida e não provida. (TJ-MS - Apelação Cível: 0800342-11.2018.8.12.0010 Fátima do Sul, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 20/09/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/09/2018)

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.4. 4

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.4.1. E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRAZO TRIENAL. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS - CONSUMADA – DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ATO. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL - CONSUMADA - EXISTÊNCIA DE PENHORA - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – INÉRCIA DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 71, do Decreto n. 57.663/66, "a interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita". O Código Civil prevê que o despacho que ordena a citação interrompe o prazo prescricional. Na hipótese, restou consumada a prescrição intercorrente em relação aos avalistas, porque ante ao decurso do prazo de três anos entre o despacho que ordenou a citação e a efetivação do ato. Deve-se reconhecer a prescrição intercorrente em relação ao devedor principal se, havendo bens penhorados nos autos, o credor deixa o processo paralisado por mais de três anos. (TJ-MS - APL: 08009821420188120010 MS 0800982-14.2018.8.12.0010, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 31/05/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/06/2019)

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.5. 5

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.5.1. E M E N T A EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – CEDULA DE PRODUTO RURAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – AVALISTA INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA POSTERIORMENTE – PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL – ART. 70, DA LEI UNIFORME DE GENÉBRA – ORDEM DE CITAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL – INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO – ART. 204, § 1º, C. CIVIL – INOCORRÊNCIA – PREVALÊNCIA DA REGRA DISPOSTA NO ART. 71, DA LEI UNIFORME DE GENÉBRA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIO RECURSAL – RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado o entendimento de que se aplica às cédulas de crédito rural, no que couber, a legislação cambial, nos termos do que dispõe o art. 60, do Decreto-Lei n. 167/67. Nas ações de execução de cedula de produto rural aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n. 57.663/66 (Lei Uniforme de Genébra), inclusive no tocante ao prazo prescricional, que é de 03 (três) anos (art. 70), de modo que o Código Civil é inaplicável no caso específico dos autos, razão pela qual não há que se falar que a regra de interrupção da prescrição extensiva aos devedores solidários, prevista no art. 204, § 1º, do C. Civil, incida na espécie. Precedentes do STJ. No caso, em se tratando de execução para entrega de coisa incerta, tendo como objeto cedula de produto rural, a interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita, nos termos do art. 71, da Lei Uniforme de Genébra. Em razão do trabalho adicional empregado pelo advogado, da natureza e da importância da causa, majoram-se os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, § 11, do CPC. (TJ-MT 00000128820068110109 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 23/06/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/06/2021)

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.6. 6

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.6.1. (STJ - AREsp: 2471475, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: 29/01/2024)

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.7. 7

1.1.1.1.8.1.1.2.1.2.1.7.1. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO DA AVALISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA LEI UNIFORME DE GENÉBRA. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - cédula de crédito rural. Exceção de pré-executividade. 2. Ação ajuizada em 05/03/2013. Recurso especial concluso ao gabinete em 12/11/2019. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir se, na ação de execução de cédula de crédito rural, a interrupção da prescrição ocorrida em relação à avalista aproveita ao devedor principal. 4. À luz do art. 60 do Decreto-Lei 167/67, aplica-se às cédulas de crédito rural, no que couber, a legislação cambial. Assim, à pretensão de execução de cédula de crédito rural aplicam-se às disposições da Lei Uniforme de Genébra. Precedentes. 5. Ao contrário do que ocorre no regime geral do Código Civil, a interrupção da prescrição cambial só produz efeitos personalíssimos, isto é, não atinge os demais devedores solidários da relação jurídica (art. 71 da Lei Uniforme de Genébra). 6. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1835278 PR 2019/0259224-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/10/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2020)

1.1.1.1.9. 9

1.1.1.1.9.1. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA CIVIL INTERROMPE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ?

1.1.1.1.9.1.1. 1

1.1.1.1.9.1.1.1.1. QUAL É A TESE DO EXEQUENTE - CREDOR

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1. NAS SITUAÇÕES EM QUE ESTIVER COM O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DEFLAGRADO É POSSÍVEL PEDIR A INSOLVÊNCIA CIVIL DO EXECUTADO QUE INTERROMPE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.1.1.1. ART 1052 DO CPC DE 2015

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 .

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1. INSOLVÊNCIA CIVIL NO CPC DE 73

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1.1. ARTS 748 E SEGUINTE

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1.1.1. ART 777

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. Art. 777. A prescrição das obrigações, interrompida com a instauração do concurso universal de credores, recomeça a correr no dia em que passar em julgado a sentença que encerrar o processo de insolvência.

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1.1.2. ART 778

1.1.1.1.9.1.1.1.1.1.2.1.1.2.1. Art. 778. Consideram-se extintas todas as obrigações do devedor, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento do processo de insolvência.

1.1.1.1.9.1.2. 2

1.1.1.1.9.1.2.1. COMO O CPC DE 73 TRATAVA A QUESTÃO

1.1.1.1.9.1.2.1.1. 2 ESPÉCIES DE EXECUÇÃO = conforme se mostre a SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO ...

1.1.1.1.9.1.2.1.1.1. 1

1.1.1.1.9.1.2.1.1.1.1. EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE = EXECUÇÃO SINGULAR - Arts 646 a 735 do CPC 73

1.1.1.1.9.1.2.1.1.1.1.1. SITUAÇÃO ECONÔMICA SUPERAVITÁRIA = DEVEDOR SOLVENTE

1.1.1.1.9.1.2.1.1.1.1.1.1. PROCEDIMENTO INDIVIDUALISTA REALIZADO NO INTERESSE PARTICULAR DO CREDOR

1.1.1.1.9.1.2.1.1.1.1.1.1.1. AQUISIÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA PENHORA

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2. 2

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1. EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE = EXECUÇÃO COLETIVA - Art 748 a 786 do CPC

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.1. SITUAÇÃO ECONÔMICA DEFICITÁRIA = DEVEDOR INSOLVENTE

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.1.1. DIANTE DA INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PARA PENHORA NÃO É POSSÍVEL TRANSFORMAR EXECUÇÃO SINGULAR EM EXECUÇÃO CONCURSAL

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.1.1. NÃO REPRESENTA UMA SIMPLES ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTO MAS MUDARIA O PRÓPRIO OBJETO DO PROCESSO NO CURSO PROCEDIMENTAL.

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.1.1.1. STJ AgInt no AgREsp 2.040.588-PR - RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO, 4 TURMA, JUGAMENTO 19.09.2022

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.1.1.1.1. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL. INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADO. PENDÊNCIA DE AÇÃO EXECUTIVA EM CURSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O autor da execução individual frustrada só pode ingressar com ação visando à declaração de insolvência do devedor - para instaurar o concurso universal -, se antes desistir da execução singular, pois há impossibilidade de utilização simultânea de duas vias judiciais para obtenção de um único bem da vida, sendo certo que a desistência, como causa de extinção da relação processual anterior, necessita ser homologada pelo juízo. 2. Agravo interno desprovido (STJ, AgInt no AgREsp. 2.040.588-PR, 4 Turma, Relator Min Raul Araujo, julgamento 19.09.2022)

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.1.2. OUTROS ARGUMENTOS DEFENSIVOS PARA NÃO INTERROMPER

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.1. CPC DE 73 - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO = exercer a pretensão executória

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.1.1. NÃO SE COGITAVA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.2. LEI 14.195 SÓ TRATOU DE DUAS CAUSAS DE INTERRUPTÃO

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.2.1. EFETIVA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO = crise da citação

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.2.2. EFETIVA PENHORA = crise da penhora

1.1.1.1.9.1.2.1.1.2.1.2.1.5.1.2.2.3. não previu a DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA CIVIL

1.1.1.1.10. 10

1.1.1.1.10.1. PERÍODO DO REGIME EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DA PANDEMIA - SUSPENSÃO DOS PROCESSOS - 12.06.2020 A 30.10.2020 - LEI 14010/2020

1.1.1.1.10.1.1. 1

1.1.1.1.10.1.1.1. SUSPENDEU O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.10.1.1.1.1. 1.1

1.1.1.1.10.1.1.1.3.1. Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO . SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI N. 14 .010/2020. PRAZO. SUSPENSÃO. PENHORA PARCIAL . INTERRUPTÃO. SENTENÇA ANULADA. 1. A prescrição intercorrente da pretensão de cumprimento de sentença lastreada em contrato de prestação de serviços educacionais se sujeita ao prazo quinquenal . Arts. 206, § 5º, inc. I, e 206-A, do Código Civil. 2 . A contagem do prazo de prescrição intercorrente nos casos de relações jurídicas de direito privado deve observar a suspensão determinada pelo art. 3º da Lei n. 14.010/2020, que instituiu Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2) . 3. A efetiva penhora de bens é causa interruptiva do prazo prescricional. O êxito parcial na constrição não é apto a afastar a interrupção da prescrição intercorrente. 4 . Apelação provida. (TJ-DF 0016278-42.2016.8 .07.0003 1833589, Relator.: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/03/2024)

1.1.1.1.10.1.1.1.4. 1.4

1.1.1.1.10.1.1.1.4.1. APELAÇÃO – Execução de título extrajudicial – Sentença que extinguiu o feito mediante o reconhecimento de prescrição intercorrente – Recurso da exequente – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Em se tratando de ação executiva fundada em nota promissória, o prazo prescricional é trienal – Arts. 206-A, do Código Civil, e 70 e 77 da Lei Uniforme de Genébra – Suspensão da causa e início do prazo de prescrição na vigência do Código de Processo Civil de 2015 – Inaplicabilidade das teses fixadas pelo STJ no IAC n. 1 (REsp n. 1604412) – Suspensão do processo, com fulcro no art . 921, III, do CPC, realizada em 11.07.2016 – Término da suspensão e início da fluência do prazo prescricional em 11.07 .2017 – Prescrição que estaria configurada, em tese, em 11.07.2020 – Execução ajuizada em 02.03 .2010 que tramitou, na maior parte do tempo, por meio de autos físicos – Conversão para autos eletrônicos operada somente 11.04.2022 – Suspensão do prazo para processos físicos devido à pandemia de COVID-19 – Provimentos CSM n. 2545/2020, 2564/2020 e Lei n . 14.010/2020 – Prazos suspensos de 16.03.2020 a 30 .10.2020 – Iniciada a fluência do prazo em 11.07.2017 e, computado o período de suspensão, a prescrição intercorrente se configurou em 24 .02.2021 – Pedido da exequente para desarquivamento e realização de pesquisas judiciais em 06.08.2021 – Prazo prescricional consumado – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça – Desnecessidade de intimação pessoal do credor para dar andamento ao feito antes de declarar a prescrição intercorrente – ENCARGOS PROCESSUAIS – Com o advento da Lei n . 14.195/2021, que acrescentou o § 5º no art. 921 do CPC, não cabe a condenação das partes ao pagamento de custas e despesas processuais nos casos em que a execução é extinta mediante declaração da prescrição intercorrente – Sentença reformada unicamente para isentar a exequente do pagamento dos encargos processuais – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Apelação Cível: 01187500620108260100 São Paulo, Relator.: Jonize Sacchi de Oliveira, Data de Julgamento: 18/07/2024, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/07/2024)

1.1.1.1.10.1.2. 2

1.1.1.1.10.1.2.1. NÃO SUSPENDEU O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.11. 11

1.1.1.1.11.1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1.1.1.1.11.1.1. Não são devidos se prolatada a sentença pós Lei 14.195/2021

1.1.1.1.11.1.1.1. 1

1.1.1.1.11.1.1.1.1.1. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.195/2021. INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA 83 DO STJ . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência do STJ, "quando a sentença que extingue a execução em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente é prolatada após 26/8/2021 - data da entrada em vigor da Lei n. 14 .195/2021, que alterou o art. 921, § 5º, do CPC -, não cabe mais a condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência" (AgInt no AREsp 2.366.015/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023) .Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 2575219 MT 2024/0055048-9, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 30/09/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/10/2024)

1.1.1.1.11.1.1.2. 2

1.1.1.1.11.1.1.2.1. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART . 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO . CONFIGURADA. NULIDADE PREJUDICADA. CELERIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL . EFETIVIDADE. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. TEORIA DA CAUSA MADURA. DEVEDOR . BENS NÃO ENCONTRADOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIRMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.195/2021. ALTERAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS . "EXTINÇÃO SEM ÔNUS". MARCO TEMPORAL. SENTENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL . PREJUDICADO. 1. Execução de título extrajudicial, ajuizada em 6/11/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 6/7/2022 e concluso ao gabinete em 22/9/2022. 2 . O propósito recursal consiste em definir se, após a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/15, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais. 3 . A jurisprudência desta Corte pacificou-se em relação à aplicação do princípio da causalidade para o arbitramento de honorários advocatícios quando da extinção do processo em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 85, § 10º, do CPC/15). 4. Todavia, após a alteração promovida pela Lei nº 14 .195/2021, publicada em 26/8/2021, faz-se necessário rever tal posicionamento, uma vez que o § 5º do art. 921 do CPC/15 dispõe expressamente que não serão imputados quaisquer ônus às partes quando reconhecida referida prescrição. 5. Nas hipóteses em que extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, é de ser reconhecida a ausência de ônus às partes, a importar condenação nenhuma em custas e honorários sucumbenciais . 6. A legislação que versa sobre honorários advocatícios possui natureza híbrida (material-processual), de modo que o marco temporal para a aplicação das novas regras sucumbenciais deve ser a data de prolação da sentença (ou ato jurisdicional equivalente, quando diante de processo de competência originária de Tribunal). 7. Hipótese em que a sentença extinguiu o processo em 4/10/2021, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, e o executado/recorrente foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, quando do julgamento da apelação do exequente/recorrido . 8. Recurso especial conhecido e provido para afastar a condenação em honorários advocatícios. (STJ - REsp: 2025303 DF 2022/0283433-0, Data de Julgamento: 08/11/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2022)

1.1.1.1.11.1.2. base de cálculo

1.1.1.1.11.1.2.1. REsp nº 2173635 / AM - 07.10.2025 - Voto divergente Min Daniela Teixeira

1.1.1.1.11.1.2.1.1. o reconhecimento da prescrição gera, sim, proveito econômico mensurável ao devedor, correspondente à desnecessidade de pagar o débito executado.

1.1.1.1.11.1.2.1.1.1. Segundo a ministra, a obrigação natural remanescente não afasta o benefício econômico obtido, já que eventual pagamento voluntário seria uma escolha extrajurídica.

1.1.1.1.11.1.2.1.1.1.1. Assim, votou para fixar os honorários entre 10% e 20% sobre o valor da execução, conforme o art. 85, § 2º, do CPC.

1.1.1.1.11.1.2.1.1.1.1.1. A ministra ainda determinou a incidência de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir do trânsito em julgado, nos termos do § 16 do mesmo dispositivo.

1.1.1.1.11.1.3. TEMA 1229 DO STJ

1.1.1.1.11.1.3.1. TEMA 1229

1.1.1.1.11.1.3.1.1. À LUZ DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, NÃO CABE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE É ACOLHIDA PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, PREVISTA NO ART 40 DA LEI 6830/80

1.1.1.1.11.1.3.1.1.1. NÃO CABEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.11.1.3.1.1.2. INDEPENDENTEMENTE DA RESISTÊNCIA DA FAZENDA

1.2. 2

1.2.1. PARTE 3

1.2.1.1. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO

1.2.1.1.1. :flag_purple: :dart: LEI 14195 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICA-SE AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO ?

1.2.1.1.1.1. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2.1.1.1.1.1. REsp. 1.340.533

Link: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/10/art20181017-30.pdf>

1.2.1.1.1.1.2. IAC 01

Link: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1650126&num_registro=201601251541&data=20180822&formato=PDF

1.2.1.1.1.2. lei processual no tempo: art 14 e 1046 do CPC = AS NORMAS PROCESSUAIS NOVAS APLICAM-SE AOS PROCESSOS PENDENTES

1.2.1.1.1.2.1. ART 14 - A LEI NOVA DEVE RESPEITAR - OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS E AS SITUAÇÕES JURÍDICAS CONSOLIDADAS SOB A VIGÊNCIA DA NORMA REVOGADA

1.2.1.1.1.2.1.1. NORMA ANTERIOR DO CPC - INICIOU A FASE EXECUTIVA

1.2.1.1.1.2.1.1.1. COMO ERA ANTES

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1. * PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRE QUANDO NÃO ENCONTRADO BEM PARA PENHORA + INÉRCIA DO EXEQUENTE PELO PRAZO DE SUSPENSÃO DE UM ANO E DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO - SEM LIMITE DE SUSPENSÃO E - O QUE INTERROMPE O PRAZO PRESCRIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO É A MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO PELO CREDOR

1.2.1.1.1.2.1.2. NORMA POSTERIOR - INICIOU A FASE DE EXECUÇÃO

1.2.1.1.1.2.1.2.1. COMO É AGORA

1.2.1.1.1.2.1.2.1.1. * PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRE QUANDO NAO ENCONTRADO O DEVEDOR OU NÃO ENCONTRADO BEM PARA PENHORA + INÉRCIA DO EXEQUENTE PELO PRAZO DE SUSPENSÃO DE UM ANO E DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO - COM LIMITE DE SUSPENSÃO E - O QUE INTERROMPE O PRAZO PRESCRIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO É A EFETIVA CITAÇÃO OU EFETIVA PENHORA DE BENS DO EXECUTADO

1.2.1.1.1.2.2. :flag_purple: :dart: * LIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO e a INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (efetiva citação ou penhora) são ATOS PROCESSUAIS !!! - aplicação imediata respeitando o ato jurídico perfeito já realizado no passado - (ato futuro = passa a valer as novas regras processuais daí em diante)

1.2.1.1.1.2.2.1. CONCLUSÃO: as novas regras sobre prescrição intercorrente aplicam-se aos processos iniciados ANTES da sua entrada em vigor (respeitando o ato jurídico perfeito = aquilo que já foi realizado) e aplicando as novas regras para os ATOS FUTUROS

1.2.1.1.1.2.2.1.1. COMO SERÁ APLICADO AOS PROCESSOS JÁ ANTERIORMENTE INICIADOS ?

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1. A

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1. CASO CONCRETO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA - PRAZO DE 5 ANOS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.1. DISTRIBUÍDA

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.1.1. 26.08.2011

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.2. RECEBIDA JUÍZO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.2.1. 02.12.2011

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.3. SISBAJUD

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.3.1. 19.06.2012

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.3.1.1. ZERADO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.4. VARIA TENTATIVAS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.4.1.

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.5. INT EXEQ - PEDE SUSPENSÃO 1 ANO - 921 III CPC

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.5.1. 10.02.2017

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.6. JUIZ DEFERE SUSPENSÃO E PUBLICA DJ - 24.02.2017

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.6.1. + 1 ANO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.6.1.1. = 24.02.2018

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.7. TERMO INICIAL DA PI

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.7.1. 24.02.2018

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.8. 1 ANO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.8.1. 24.02.2019

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.9. 2 ANOS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.9.1. 24.02.2020

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.10. 3 ANOS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.10.1. 24.02.2021

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.11. =====

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.11.1. ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI - 26.08.2021

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.12. =====

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.12.1. 16.02.2022

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.12.1.1. PETIÇÃO EXEQUENTE - CESSÃO DE CRÉDITO
- HABILITA NOVO CREDOR

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.13. 4 ANOS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.13.1. 24.02.2022

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.14. 5 ANOS

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.14.1. 24.02.2023

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.14.1.1. TERMO FINAL DA PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.15. =====

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.15.1. PETIÇÃO EXEQUENTE 11.09.2023

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.15.1.1. SISBAJUD

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.16. =====

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.16.1. DEFERE BLOQUEIO - R\$ 200.123,27

1.2.1.1.1.2.2.1.1.1.1.1.16.1.1. TEM PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ???

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2. B

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1. 3 CORRENTES

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.1.1. 1ª CORRENTE = A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA
LEI INICIOU UM NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE
SOMENTE SERÁ INTERROMPIDO COM A EFETIVA CITAÇÃO ou EFETIVA
PENHORA = Daniel Amorim

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.1.1.1. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA.
CREDORA QUE SE MANTEVE PROATIVA NA POSTULAÇÃO. REITERADA
DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS. INÉRCIA. NÃO VERIFICADA. TESE FIRMADA
PELO STJ NO IAC NO RESP 1.604.412/SC. REGIME DE PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE DAS EXECUÇÕES CIVIS QUE NÃO SE CONFUNDE COM
AQUELE APLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS. PRESSUPOSTO DA INÉRCIA
NAS EXECUÇÕES CIVIS QUE SOMENTE DEIXOU DE EXISTIR COM A LEI Nº
14.195/2021. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO “NOVO”
REGIME DE PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DAS
NORMAS PROCESSUAIS (ART. 14 DO CPC). DIREITO INTERTEMPORAL.
PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE. DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI
14.195/2021. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª Câmara
Cível - 0000785-79.2008.8.16.0124 - Palmeira - Rel.: DESEMBARGADOR
FERNANDO FERREIRA DE MORAES - J. 24.04.2023) (TJ-PR - APL:
00007857920088160124 Palmeira 0000785-79.2008.8.16.0124 (Acórdão), Relator:
Fernando Ferreira de Moraes, Data de Julgamento: 24/04/2023, 13ª Câmara Cível,
Data de Publicação: 25/04/2023)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.2. 2

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.2.1. 2ª CORRENTE = A PARTIR DA INTIMAÇÃO EFETIVA DO CREDOR PARA DAR ANDAMENTO À EXECUÇÃO APÓS PRIMEIRA TENTATIVA INFRUTÍFERA DE PENHORA PÓS LEI NOVA

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.2.1.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.2.1.1.1. Prescrição intercorrente – Termo inicial - Cumprimento de sentença – Agravada que foi condenada a restituir à agravante a importância de R\$ 220.000,00, corrigida desde 29.6.2011 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação – Caso em que foram realizadas inúmeras diligências para bloquear valores de titularidade da agravada, as quais foram parcialmente frutíferas – Agravante que postulou outras diligências, porém, sem sucesso. Prescrição intercorrente – Termo inicial - Decisão que invocou o § 4º do art. 921 do atual CPC, com a redação dada pela Lei 14.195, de 26.8.2021 – Ciência da agravante acerca da primeira tentativa infrutífera de localização de bens passíveis de penhora que ocorreu em 26.4.2021 – Decisão que considerou, como termo inicial do prazo de prescrição intercorrente, a data da entrada em vigor da Lei 14.195/2021, isto é, 27.8.2021 – Inadmissibilidade – Impossibilidade de aplicação retroativa da referida lei – Caso em que deve ser reputada, como termo inicial da prescrição intercorrente, a ciência da agravante sobre a resposta negativa ao ofício enviado à Susep, ocorrida em 28.10.2021 – Agravo provido (TJ-SP - AI: 20531569720228260000 SP 2053156-97.2022.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 27/07/2022, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/07/2022)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.2.1.2. 2

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.3.1.1.
APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI DEVERÁ
SER REALIZADA NOVA TENTATIVA DE
LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS
PARA PENHORA QUE, SE INFRUTÍFERA, DARÁ
INÍCIO AO TRANSCURSO DO PRAZO DE
PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DA NOVA
REDAÇÃO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.3.1.1.1.
regra NOVA

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.4. D

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.4.1.
PROCESSO EM CURSO NO MOMENTO DA
ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI MAS JÁ TIVER
INICIADO O TRANSCURSO DO PRAZO DA
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS
DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PARÁGRAFO
QUARTO DO ART 921

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.4.1.1. se
o prazo da prescrição intercorrente já havia sido
deflagrado durante a vigência da disciplina
anterior, continuará por ela regido

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.4.1.1.1.1.1.2.1.4.1.4.1.1.1.
NÃO se aplica a regra nova

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5. 5

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1. 5

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.1. STJ

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.1.1. REsp 2.025.303-DF, 3 Turma, Rel Min Nancy
Andrighi, julgamento, 08.11.2022

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.1.1.1. JURISPRUDÊNCIAS QUE APLICAM A LEI
NOVA NO PERÍODO DA LEI ANTIGA - RETROATIVIDADE

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.1.1.1.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.1.1.1.1.1. TJES, AC PROCESSO Nº 0000161-
47.2015.8.08.0014, 1ª Câmara Cível, REL. ANNIBAL DE REZENDE
LIMA, j. em 27/06/2023; TJES, AC PROCESSO Nº 0000296-
10.2002.8.08.0016, 1ª Câmara Cível, REL. ANNIBAL DE REZENDE
LIMA, j. em 01/Sep/2023; TJES, AC 0000601-68.2014.8.08.0017, 2ª
Câmara Cível, REL. RAPHAEL AMERICANO CAMARA, j. em
26/Jan/2024)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2. APLICA-SE A LEI NOVA AO PERÍODO ANTIGO

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.1.1. APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS FRUTÍFERAS NA BUSCA DE BENS DOS DEVEDORES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 3 (TRÊS) ANOS. ARTS. 206, § 3º, VIII, E 206-A, DO CC. OCORRÊNCIA. ART. 921, § 5º DO CPC. ALTERAÇÃO DA LEI 14.195/21. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme dispõe o art. 921, III e § 1º, do CPC, quando o executado não possuir bens penhoráveis, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Complementando, a redação do antigo § 4º do aludido dispositivo do estatuto processual, vigente durante o curso do feito e, nessa medida, aplicável ao caso, preconizava que, decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, teria início a contagem do prazo de prescrição intercorrente, automaticamente. 2. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, nos termos do art. 206-A do CC e verbete da súmula n. 150 do STF. 3. Na hipótese, o processo de execução foi suspenso em 26/7/2017, ante a ausência de bens penhoráveis, com o término da suspensão em 26/7/2018. Iniciada a contagem do prazo de 3 (três) anos da prescrição intercorrente do título (cédula de crédito comercial), o exequente/apelante não empreendeu diligências frutíferas na busca de bens dos executados/apelados, e o simples pedido de reiteração de pesquisa patrimonial sem resultado efetivo não possui aptidão para descaracterizar a sua inércia. Assim, mesmo com a suspensão da contagem dos prazos prescricionais imposta pela Lei n. 14.010/2020, período de 12/6/2020 até 30/10/2020, a prescrição intercorrente configurou-se em dezembro de 2021, nos termos dos arts. 206, § 3º, VIII, e 206-A, do CC. Anota-se, ainda, que o Juízo de origem intimou regularmente as partes para manifestação sobre o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. 4. A nova redação do art. 921, § 5º, do CPC, alterada pela Lei 14.195/21, publicada em 26 de agosto de 2021, que dispensou as partes dos ônus da sucumbência nos casos em que reconhecida a prescrição intercorrente, possui aplicação imediata aos processos em curso. Assim, acertada a sentença recorrida que, em atenção à nova regra, deixou de fixar honorários advocatícios contra o executado. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 00150063520158070007 1655840, Relator: SANDRA REVES, Data de Julgamento: 25/01/2023, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/02/2023)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.2. 2

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.2.1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse – Reconhecida a ocorrência de prescrição intercorrente – Manutenção – Embora a exequente não tenha se mantido inerte em busca de composição ou mesmo em busca de bens penhoráveis dos executados, as diligências infrutíferas, que se arrastam por mais de 20 (vinte) anos, não têm o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente – Prazo iniciado na vigência do CPC/1973 - inaplicabilidade do artigo 1.056 de referido diploma - Entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Execução extinta – Sentença confirmada – Verbas de sucumbência, no entanto, afastadas – Inteligência do artigo 921, parágrafo 5º do CPC - RECURSO NÃO PROVIDO, com observação. (TJSP; Apelação Cível 0011919-27.2000.8.26.0053; Relator Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/04/2024; Data de Registro: 15/04/2024)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.3. 3

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.3.1. PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INÉRCIA DO EXEQUENTE – RECURSO DESPROVIDO. (...) É pacífica a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o reconhecimento da prescrição intercorrente pressupõe a inércia do exequente por prazo superior ao da prescrição do direito material vindicado” (agravo interno no agravo em recurso especial nº 1852071/SP, de que foi Relator o Exmº. Sr. Ministro João Otávio de Noronha). Pelo despacho de fls. 165, datado de 15.07.2016, determinou-se a suspensão do processo pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, em razão da não localização de bens penhoráveis, do que foi o Apelante regularmente intimado em 09.08.2016, tudo na vigência do Código de Processo Civil de 2015. Após o decurso do prazo de suspensão de um ano, sem que tenha havido qualquer manifestação do Apelante, iniciou-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente a partir de 15.07.2017, conforme exegese do art. 921, § 4º, do Código de Processo Civil. Tratando-se o título exequendo de "cédula de crédito bancário" e decorrido – após o decurso da suspensão – prazo superior a 5 (cinco) anos sem que tenha sido localizado bem penhorável, é de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente decretada pela r. sentença em 27.10.2022. Impende ressaltar que a presente demanda executiva foi ajuizada em 28.02.2000, portanto, há mais de duas décadas, sendo que eventual diligência requerida no curso do prazo de prescrição intercorrente e que não tenha apresentado qualquer êxito não é suficiente para a sua interrupção (da prescrição intercorrente). Assim, afigura-se acertada a extinção do feito, em razão da prescrição intercorrente, motivo pelo qual o recurso de apelação não merece provimento. Ante o exposto, conheço do recurso de apelação interposto e lhe nego provimento. Apelação Cível n. 0000296-10.2002.8.08.0016, 1ª Câmara Cível, TJES, REL. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, j. em 01/Sep/2023.

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.4. 4

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.4.1. EMENTA: APELAÇÃO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS – PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE – PROCEDIMENTO REGULAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) Neste caso, verifico o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do apelo, razão pela qual passo a apreciar as teses recursais. Ao compulsar os autos, percebe-se que a execução foi suspensa pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, do CPC) porque não foram encontrados bens dos devedores passíveis de penhora (fls. 69/70), sendo que o termo inicial da prescrição intercorrente ocorreu na primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis (art. 921, §4º, do CPC). Nesta hipótese, as consultas não exitosas nas ferramentas do BACENJUD e do RENAJUD ocorreram no dia 26 de junho de 2017 (fls. 55/61), sendo que a suspensão do feito foi determinada na r. decisão de fl. 74, proferida no dia 12 de fevereiro de 2018. Após ser intimado (evento 7555219) para manifestação acerca da existência de causas impeditivas ou suspensivas do prazo prescricional, no dia 09 de março de 2023, o banco exequente/apelante requereu tão somente a constrição de veículos por intermédio do sistema RENAJUD. Ocorre que esta colenda Segunda Câmara Cível, na sessão de julgamento do dia 02 de maio de 2023, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento de nº 5005428-44.2021.8.08.0000, na medida em que entendeu pela impertinência da reiteração das pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD(...). Nesta hipótese, é evidente que o pedido de nova consulta ao RENAJUD não interrompeu nem suspendeu o prazo prescricional, porquanto a suspensão se deu uma única vez quando da primeira tentativa infrutífera de penhora de bens dos executados, nos ditames do art. 921, §4º, do CPC.(...). Pelo exposto, CONHEÇO do recurso de apelação e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença. Apelação Cível nº 0000466-54.2017.8.08.0016, 2ª Câmara Cível, TJES, REL. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, j. em 12.06.24.

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.5. 5

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.2.5.1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse – Reconhecida a ocorrência de prescrição intercorrente – Manutenção – Embora a exequente não tenha se mantido inerte em busca de composição ou mesmo em busca de bens penhoráveis dos executados, as diligências infrutíferas, que se arrastam por mais de 20 (vinte) anos, não têm o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente – Prazo iniciado na vigência do CPC/1973 - inaplicabilidade do artigo 1.056 de referido diploma - Entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Execução extinta – Sentença confirmada – Verbas de sucumbência, no entanto, afastadas – Inteligência do artigo 921, parágrafo 5º do CPC - RECURSO NÃO PROVIDO, com observação. (TJSP; Apelação Cível 0011919-27.2000.8.26.0053; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/04/2024; Data de Registro: 15/04/2024)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.3. ANOTAÇÃO RENAJUD NÃO INTERROMPE O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.3.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.3.1.1. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESTRIÇÃO DE VEÍCULO NO SISTEMA RENAJUD – PENHORA NÃO APERFEIÇOADA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA – AUSÊNCIA DE LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA – MARCOS TEMPORAIS DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE FORAM FIXADOS CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em análise ao referido processo, denota-se a prescrição intercorrente da pretensão de execução do crédito tributário. A simples restrição de veículo em sistema de cooperação entre o poder judiciário e o Departamento de Trânsito não interrompe o prazo prescricional. A penhora só se aperfeiçoa com o depósito do bem penhorado, com a intimação da parte executada e com a lavratura do termo de penhora. (TJMT - 00044208419968110041 MT, Relator: GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Data de Julgamento: 13/12/2022, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/12/2022)

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.3.2. 2

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.3.2.1. APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – CÉDULA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE PENHORA OU SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DURANTE PRAZO PRESCRICIONAL - TRANSCURSO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O RENAJUD retornou com resultado positivo em 16/01/2017, entretanto, até a presente data (fevereiro de 2023) não houve notícia da sua efetiva penhora ou qualquer ato que venha satisfazer o crédito perquirido advindo do referido bem, ou seja, pouco mais de 6 (seis) anos após a constrição judicial. II – a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper a prescrição intercorrente. Entretanto, o veículo objeto da constrição judicial não restou penhorado ou, se o foi, não há notícias de sua alienação. Assim, não é razoável entender que a mera existência de constrição judicial, ausente qualquer esforço da exequente para satisfazer seu crédito através do bem, seria capaz de impedir indefinidamente o curso do prazo prescricional intercorrente, sob pena de beneficiar a exequente desidiosa e tornar a execução imprescritível (TJMT - AC: 00010616620088110022, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 01/03/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/03/2023).

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.4. MERAS DILIGÊNCIAS NÃO INTERROMPEM

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.4.1. 1

1.2.1.1.1.2.2.1.1.2.1.5.1.4.1.1. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE AUSÊNCIA DE DESÍDIA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA QUE NÃO OBSTA O CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) Nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil, a execução deve ser suspensa quando não localizado o executado ou bens penhoráveis, decerto que, durante o prazo de um ano, a execução restará suspensa sem que corra o prazo prescricional e, após esse marco, proceder-se-á ao arquivamento do feito, com o início do prazo da prescrição. 2) O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo de um ano, conforme art. 921, §4º, do Código de Processo Civil. 3) No caso, o Apelante visa desconstituir a sentença que reconheceu a prescrição com base apenas na alegação genérica de que demonstrou possuir interesse no andamento do feito, sem demonstrar, de fato, de que forma seu comportamento processual não caracteriza conduta desidiosa para fins da consumação da prescrição intercorrente. 4) Meros requerimentos de diligências infrutíferas não possuem o condão de inviabilizar o reconhecimento da prescrição intercorrente. 5) Recurso conhecido e desprovido. TJES; Classe: Apelação 0000601-68.2014.8.08.0017; Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Relator: Desembargador RAPHAEL AMERICANO CÂMARA; Sessão de Julgamento: 26/01/2024)